

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- VI - 1 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
 - VI - 2 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DA GESTÃO
 - VI - 3 - CERTIFICADO DE AUDITORIA
-

VI - 1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



ITEM I.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre
ASSUNTO: Relatório de Controle Interno

Responsável: EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA – CPF: 812.801.222-34

As atividades de Controle foram realizadas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, tinha como objetivo a realização de auditorias preventivas, defectivas e corretivas, como segue:

- 1- Mensalmente foram realizadas análises dos autos dos processos de licitações abertas em todas as modalidades previstas na Lei 8666/93;
- 2- A cada trimestre foram avaliadas as práticas administrativas na movimentação e estocagem de materiais de consumo e de expediente;
- 3- Mensalmente foram avaliados as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal;
- 4- Foram verificados os pagamentos das obrigações patronais e foram verificados também os repasses dos duodécimos.

Durante a verificação, não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao Erário, tampouco constatou-se atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Foi recomendado A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre que:

Mantenha o controle de frequência formal e diário de seus servidores, ocupantes de cargo de provimento comissionados;

Cumpre destacar que este controle no exercício de suas atividades, buscou orientar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência no exercício das suas funções.

Alto Alegre-RR; 25 de janeiro de 2018.


EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA
Analista do Controle Interno
CPF: 812.801.222-34

VI - 2

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA GESTÃO



ITEM 2.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal combinado com art. 59 da Lei Complementar nº 101, apresentamos o relatório sobre as atividades da Câmara de Vereadores de Alto Alegre, desenvolvidas durante o exercício de 2017.

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros e as demonstrações contábeis.

Então, em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

1. A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
- e.
2. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos.

Assim, a Controladoria interna da Câmara atuou de firma preventiva, através de orientações e recomendações.

A Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017 contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2017 e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal.

A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar.

O repasse financeiro para a Câmara Municipal obedece a Emenda Constitucional nº 025/2000, artigo 29/A.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, resultando neste Relatório de Controle Interno. Verificamos as demonstrações contábeis apresentadas pela contadoria da Câmara a esta controladoria interna.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, mas



principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

2. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

2.1. VERIFICAÇÕES DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS - EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue à situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária/financeira.

A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, com redação dada pela emenda constitucional nº 058 de 23.09.2009, estabelece o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar, em municípios com população até cem mil habitantes, ao percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no ano anterior.

2.2. FIXAÇÃO DA DESPESA

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Câmara vem se mantendo dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

O Orçamento fixado para a Câmara Municipal de Alto Alegre, para o exercício de 2017, foi aprovado através Lei Municipal, que fixou as despesas do Poder Legislativo para o mesmo período em R\$ 693.000,00.

2.2.1. DESPESA EMPENHADA

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, e pagas no decorrer do exercício correspondente.

A despesa total empenhada apresenta-se conforme assim demonstrado:

Janeiro a Dezembro: R\$ 689.610,70



2.2.2. DESPESA LIQUIDADADA

A despesa liquidada é aquela que foi autorizada e o material/serviço foi entregue/prestado.

A despesa liquidada e paga apresenta-se assim demonstrado:

Janeiro a Dezembro: R\$ 689.610,70

2.2.3. DESPESA PAGA

A despesa paga apresenta-se assim demonstrado:

Janeiro a Dezembro: R\$ 685.485,85

3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras recebidas são os recursos que são fixados no orçamento fiscal do município, e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal, na proporção de 1/12 avos, estes, destinados à manutenção das atividades legislativas.

Os recursos repassados pelo Poder Executivo no exercício em referência foram de R\$ 692.250,00 o equivalente a 99,89 % de um total estimado de R\$ 693.000,00.

3.2. DESEMBOLSO – DESPESAS PAGAS PELA CÂMARA.

Despesa paga é a fase onde são efetuados os pagamentos das despesas até então empenhadas e liquidadas.

Confrontando a Execução Orçamentária-Financeira entre os suprimentos recebidos até dezembro/17, a despesa empenhada, liquidada e paga até o último dia do mês, a Câmara possui um saldo financeiro na data de 31 de dezembro de 2017, no valor de 4.265,79 para o pagamento de restos a pagar no valor de 4.124,85.

A despesa orçamentária da Câmara conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a sua execução, excedeu o limite autorizado.



As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

4. DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO, CFE. ARTIGO 29-I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Aprovado o orçamento da Câmara em R\$ 693.000,00 para o exercício de 2017, pode-se afirmar que o montante está dentro do limitado definido pelo dispositivo inserido no artigo 29-A "I" da Constituição Federal, que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art's. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

5. GASTOS COM PESSOAL – ART. 20 III "A" LRF.

5.1. A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a do Poder Legislativo fica condicionada ao limite de gastos de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, o valor do gasto com pessoal chegou ao valor de R\$ 479.478,52.

6. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

6.1. Despesas com Folha de Pagamento do Legislativo Municipal, de acordo com o art. 29 - A § 1º da Constituição Federal.

A despesa prevista no art. 29-A § 1º da Constituição Federal corresponde à folha de pagamento, excluindo as despesas com obrigações patronais de previdência social (INSS e FMP), considerando apenas a despesa com a folha de pagamento em si. O Poder Legislativo Municipal vem cumprindo com o dispositivo supracitado, considerando-se que o índice acumulado com a despesa de folha de pagamento até o final do presente bimestre em 57,01%.



6.2. LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

ATÉ dezembro de 2017.

TITULOS	VALOR R\$	%
Total dos recursos recebidos pela Câmara no exercício (excluído as devoluções ao Poder Executivo e inativos)	692.250,00	100
Limite máximo da folha de pagamento	484.575,00	70
Valor da Folha de pagamento no exercício (excluído encargos, inativos e pensionistas).	394.668,47	57,01

O demonstrativo (quadro acima) comprova então que a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, não infringindo as normas estabelecidas no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

7. GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

7.1. Remuneração Mensal do Vereador em relação à remuneração de Deputado Estadual, conforme dispõe o art. 29, VI "a" da Constituição Federal.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em dezembro de 2017 foi de R\$. 3.000,00, portanto abaixo do limite pelo artigo 29 VI "a" da Constituição Federal, remuneração mensal paga ao Deputado Estadual Número de Vereadores: 09 (nove).

8. RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao Erário, tampouco constatou-se atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.



9. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ADOTADAS.

Não foi adotada nenhuma medida administrativa interna para ressarcimento ao erário devido não ter sido constatada a necessidade.

10. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS.

Não foram instauradas tomadas de contas especiais.

11. DELIBERAÇÕES DO TCE/RR ATENDIDAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA.

Não houve nenhuma deliberação do TCE/RR no exercício de 2017 para atendimento.

12. DELIBERAÇÕES DO TCE/RR PENDENTES DE ATENDIMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

Não houve nenhuma deliberação do TCE/RR pendente no exercício de 2017 para atendimento.

Alto Alegre - RR, 25 de janeiro de 2018.


EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA
Analista do Controle Interno
CPF: 812.801.222-34

VI - 3

CERTIFICADO DE AUDITORIA



ITEM 3.

CERIFICADO DE AUDITORIA

Elaboramos o presente Relatório nos aspectos relevantes, direcionados as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos nossos funcionários.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não verificamos falhas ou desperdícios na gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Então, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, tendo como base os resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pela responsável no período avaliado.

Alto Alegre - RR, 25 de janeiro de 2018.


EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA
Analista do Controle Interno
CPF: 812.801.222-34